



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



---

**Resolução Nº 029/16**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova Regimento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGFIL/UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 22/02/16 e, considerando:

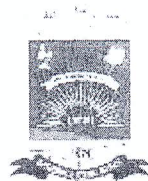
- o Processo Nº 23111.011568/2015-99;

**RESOLVE:**

Aprovar o **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGFIL**, da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 26 de fevereiro de 2016

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS**  
**CAMPUS MIN. PETRONIO PORTELA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**  
**(Nível de Mestrado Acadêmico)**  
**- PPGFIL -**

**REGIMENTO GERAL**

**Teresina, PI**  
**Janeiro, 2016**

## TÍTULO I

### DAS FINALIDADES

*Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Nível de Mestrado Acadêmico (PPGFIL) é um curso vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, regulamentado pelas Resoluções nº 189/2007 e 022/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí.*

*Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Nível de Mestrado Acadêmico (PPGFIL) destina-se a aprimorar a competência científica e profissional na área de Ética e Epistemologia, compreendendo todas as atividades acadêmicas pertinentes aos cursos stricto sensu.*

*§ 1º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Nível de Mestrado Acadêmico destina-se a portadores de diploma de nível superior reconhecido;*

*§ 2º – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Nível de Mestrado Acadêmico (PPGFIL) estão voltadas para proporcionar a obtenção do título de Mestre em Filosofia;*

*§ 3º – Constitui objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Nível de Mestrado Acadêmico (PPGFIL) formar e qualificar docentes e pesquisadores para intervir, com competência teórica, política e técnica no campo da docência e da produção de conhecimento na área de filosofia.*

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Capítulo 1 – Do Corpo docente e dos pesquisadores

*Art. 3º – A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGFIL são da responsabilidade do núcleo docente permanente, composto majoritariamente por professores do quadro ativo da UFPI lotados no Departamento de Filosofia do CCHL e nos demais departamentos acadêmicos da UFPI, sendo pelo menos 75% em regime de dedicação exclusiva (DE) e 40 (quarenta) horas, bem como por docentes de outras instituições de ensino superior, cedidos ao programa por meio de convênio, que se enquadrem no perfil descrito no § 2º deste artigo.*

*§ 1º – O PPGFIL poderá contar ainda com o concurso de professores visitantes, colaboradores e pesquisadores de pós-doutorado no desenvolvimento de suas atividades-fins;*

§ 2º – Todos os integrantes do Corpo Docente devem ser portadores do título de doutor, produzindo trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de atuação filosófica, devendo estar necessária e diretamente engajados nas linhas de pesquisa do PPGFIL;

§ 3º – Os integrantes do Corpo Docente têm como principais atribuições ministrar disciplinas, desenvolver projetos dentro das linhas de pesquisa do PPGFIL, orientar dissertações e integrar suas bancas examinadoras;

§ 4º – Os integrantes do Corpo Docente terão que realizar credenciamento para orientação e co-orientação no PPGFIL a cada 2 (dois) anos, alterado conforme o cronograma de avaliação estabelecido pela CAPES, findo os quais poderá ser renovado mediante proposta encaminhada ao Colegiado do Programa;

§ 5º – O credenciamento inicial de integrantes do Corpo Docente do programa deverá ser realizado conforme procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa em resolução própria, contendo nesta pelo menos os seguintes requisitos: projeto de pesquisa condizente com as linhas de pesquisa do programa, produção científica do candidato a docente nos últimos 3 (três) anos em revistas de filosofia e em livros, no âmbito da linha de pesquisa pretendida, compatíveis com os critérios mínimos estabelecidos pela Capes para a área de filosofia;

§ 6º – Para renovação do credenciamento referido no parágrafo quarto do caput deste artigo, o(a) professor(a) deverá demonstrar produtividade científica, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, orientação de dissertação, participação em eventos acadêmico-filosóficos, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em resolução publicada no âmbito da UFPI, no tocante ao desempenho requerido dos membros do corpo docente.

## Capítulo 2 – Da Coordenação Acadêmica e Administrativa

Art. 4º – A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é composta dos seguintes órgãos:

- a) Colegiado do Programa;
- b) Coordenação do Programa;
- c) Subcoordenação do Programa;
- d) Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa.

Art. 5º – O Colegiado do Programa é órgão de natureza normativa e deliberativa e será composto pelos seguintes membros:

- a) Coordenador(a) do PPGFIL;
- b) Subcoordenador(a) do PPGFIL;

- c) *Três membros eleitos entre os professores que pertencem ao núcleo de docentes permanentes do PPGFIL;*
- d) *Um representante do Corpo Discente do PPGFIL.*

§ 1º – *Para efeito de deliberação, o quorum das reuniões ordinárias e extraordinárias será composto em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Colegiado do Programa;*

§ 2º – *Não havendo quorum qualificado será realizada uma segunda chamada, com 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e desta feita, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes, a critério da Coordenação do programa;*

§ 3º – *O Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do Curso serão escolhidos na forma da legislação em vigor na Universidade Federal do Piauí e deverão pertencer obrigatoriamente ao corpo de docentes permanentes do PPGFIL;*

§ 4º – *O representante discente será eleito pelos aluno(a)s regularmente matriculados no Curso para mandato de 01 (um) ano, permitindo uma única recondução;*

§ 5º – *O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês mediante convocação do Coordenador(a); a convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada;*

§ 6º – *O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador(a), ou em sua falta ou impedimento, pelo Subcoordenador(a), ou ainda pelo docente permanente de maior hierarquia funcional e mais antigo na UFPI;*

§ 7º – *Os membros docentes do Colegiado do Programa serão eleitos para mandatos de dois anos, de acordo com os seguintes princípios:*

- a) *Não há limite de reconduções para os membros docentes, exceto para o Coordenador(a) e Subcoordenador(a);*
- b) *Os membros eleitos para o Colegiado do Programa deverão, obrigatoriamente, pertencer ao corpo de docentes permanentes do PPGFIL;*
- c) *O colégio eleitoral é integrado pela totalidade dos docentes do núcleo permanente do PPGFIL;*
- d) *Serão consideradas válidas as eleições para membros docentes quando pelo menos um terço do colégio eleitoral tenha assinado a lista de votantes;*
- e) *Em caso de o quórum referido no item anterior não for atingido, nova eleição será convocada em 48 (quarenta e oito) horas e validada com qualquer quórum obtido nessa segunda chamada;*
- f) *Os membros serão eleitos diretamente em votação secreta e por maioria simples dos votos;*

- g) *Em caso um membro do colégio eleitoral não puder estar presente no dia da eleição, poderá participar do processo através de procurador(a) autorizado em documento escrito enviado à secretaria do programa;*

*§ 8º – As deliberações do Colegiado do Programa serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;*

*§ 9º – As reuniões do Colegiado do Curso serão secretariadas pela Secretaria Administrativo-Acadêmica que se encarregará de lavrar a ata, que será assinada pelos membros do Colegiado.*

*Art. 6º – São atribuições do Colegiado do Programa:*

- a) Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;*
- b) Homologar o resultado das eleições, em reunião convocada para este fim, do Coordenador(a) e o Subcoordenador(a) do Programa, bem como dos membros docentes do colegiado;*
- c) Decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos do Programa, bem como a criação de novas linhas de pesquisa e/ou subáreas de concentração;*
- d) Aprovar no início de cada semestre letivo, os planos de disciplinas e demais atividades curriculares do Programa;*
- e) Credenciar mediante os critérios estabelecidos em resolução própria do Colegiado, os nomes de professores que integrarão o corpo docente permanente, encaminhando seus nomes a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, bem como aos Departamentos e Coordenações nos quais os professores são lotados;*
- f) Reunir-se, pelo menos uma vez ao ano, para, em conjunto com todo o corpo docente, produzir relatório de avaliação do andamento do curso, bem como do desempenho de cada um dos membros do corpo docente, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis;*
- g) Homologar membros integrantes de comissão de seleção, de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa da dissertação;*
- h) Homologar o resultado de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;*
- i) Fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Coordenadoria de Pós-Graduação;*
- j) Julgar as solicitações de inscrição no curso;*
- k) Propor aos órgãos competentes da UFPI o número de vagas do Programa para o ano e/ou semestre seguinte, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente;*

- l) *Propor aos órgãos competentes da UFPI alterações na estrutura curricular dos cursos, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades que integram o plano curricular do Programa;*
- m) *Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;*
- n) *Decidir sobre a oferta de disciplinas;*
- o) *Apreciar o Plano de trabalho Anual da Coordenação do Programa, procedendo às alterações necessárias;*
- p) *Apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Programa;*
- q) *Indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de dissertação;*
- r) *Baixar instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do curso com outras Universidades e Instituições, observando a legislação interna da UFPI;*
- s) *Indicar 1 (um) docente do programa e homologar 1 (um) representante estudantil eleito para compor a Comissão de Bolsas do Programa, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho dos bolsistas;*
- t) *Fixar critérios para seleção de bolsistas, em consonância com as normas das agências financiadoras;*
- u) *Propor alterações e/ou atualizações deste regimento julgadas úteis ao funcionamento do Programa e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UFPI;*
- v) *Discutir, elaborar e aprovar propostas de política acadêmica, financeira e administrativa;*
- w) *Discutir, elaborar e aprovar normas do PPGFIL, complementares a este Regimento, que deverão ser aprovadas em reuniões com quorum qualificado de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;*
- x) *Decidir sobre os casos omissos.*

### **Capítulo 3 – Do(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a)**

*Art. 7º - O(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do Programa devem ser obrigatoriamente professores membros do núcleo docente permanente do PPGFIL, contratados em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas pela UFPI, sendo eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos e permitida no máximo 01 (uma) recondução sucessiva por igual período.*

*§ 1º – O mandato do Subcoordenador(a) coincidirá com o do Coordenador(a);*

*§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador(a), seu mandato será completado pelo Subcoordenador(a) se decorridos 2/3 do mandato;*

*§ 3º – Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador(a) e Subcoordenador(a);*

§ 4º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador(a) do Programa, suas funções serão exercidas, pelo Subcoordenador(a);

§ 5º – Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador(a) e Subcoordenador(a) a função de Coordenador(a) do Programa será exercida pelo membro mais antigo do Colegiado do Programa;

Art. 8º – São atribuições do Coordenador(a):

- a) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- b) Representar o Programa junto às instâncias superiores da UFPI, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- c) Exercer a direção administrativa do Programa;
- d) Executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- e) Organizar o calendário das atividades acadêmicas do Programa em acordo com o calendário estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- f) Organizar a oferta de disciplinas de cada período letivo;
- g) Exercer a coordenação das atividades de seleção e matrícula no âmbito do Programa, em articulação com os órgãos competentes da UFPI;
- h) Elaborar pareceres sobre o processo de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou outras atividades curriculares, aproveitamento de créditos, e submetê-los à aprovação do Colegiado;
- i) Elaborar e apresentar para a apreciação do Colegiado, plano de trabalho e relatório anual das atividades do Programa;
- j) Enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e ao Centro de Ciências Humanas e Letras, ao final de cada ano letivo, o relatório anual das atividades;
- k) Propor para a aprovação do Colegiado do Programa nomes de professores para a comissão de seleção ao ingresso no Programa;
- l) Propor ao Colegiado do Programa nomes de docentes para integrar o quadro de professores do Programa bem como o nome de orientadores de dissertação;
- m) Propor para a homologação do Colegiado do Programa nomes para compor as bancas de exame de qualificação e defesa pública da dissertação;
- n) Designar os professores orientadores para orientação de dissertações, considerando sugestão do aluno e disponibilidade do quadro de orientadores, submetendo à homologação do Colegiado;
- o) Expedir portarias, atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa com base no SIGAA;
- p) Propor, para aprovação do Colegiado do Programa, modificações na estrutura curricular do Programa;



- q) *Manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos que dão sustentação ao Programa;*
- r) *Cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento.*

*Art. 9º – São atribuições do Subcoordenador(a) do Programa, substituir, em seus impedimentos, o Coordenador do Programa, bem como auxiliar nas tarefas que a ele competem.*

#### **Capítulo 4 – Da Secretaria Administrativo-Acadêmica**

*Art. 10 – A Secretaria Administrativo-Acadêmica, ligada diretamente à Coordenação do Programa, é a executora dos serviços administrativos do Programa, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete as seguintes atribuições:*

- a) *Coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;*
- b) *Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático-administrativas;*
- c) *Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;*
- d) *Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;*
- e) *Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de Atas;*
- f) *Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente pertencente ao Programa;*
- g) *Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;*
- h) *Receber matrícula dos aluno(a)s;*
- i) *Providenciar editais e convocação das reuniões do Colegiado, e demais órgãos da estrutura administrativa do Programa;*
- j) *Programar e controlar o uso de equipamentos da Coordenação e das demais instalações do Programa;*
- k) *Responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;*
- l) *Oferecer apoio administrativo ao corpo docente no exercício de suas atividades vinculadas ao Programa;*
- m) *Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.*

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **Capítulo 5 – Da Duração do curso**

*Art. 11 – O Curso de Mestrado em Filosofia do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em consonância com o que determina o Regimento da UFPI e a Resolução nº 189/07, deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.*

*§ 1º – O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado, com justificativa para situações excepcionais homologadas pelo Colegiado do Programa, por até 6 (seis) meses;*

*§ 2º – O aluno que não concluiu a dissertação no prazo estabelecido neste regimento será desligado automaticamente do Programa.*

### **Capítulo 6 – Das vagas**

*Art. 12 – O PPGFIL oferece vagas anualmente, em quantidade que deverá ser determinado pelo Colegiado do Programa e fixada em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso, cumprindo critérios definidos no Regimento Geral e na Resolução nº 189/07-CEPEX da UFPI quanto aos Cursos de Pós- Graduação stricto sensu.*

### **Capítulo 7 – Da admissão ao Programa**

*Art. 13 – A admissão ao PPGFIL exige as seguintes condições:*

- a) Ter diploma de curso de nível superior reconhecido, de acordo com o § 1º do Artigo 2º deste Regimento;*
- b) Ter capacidade de leitura, compreensão e análise de texto filosófico em uma língua estrangeira, conforme explicitado no edital de seleção do PPGFIL;*
- c) Demonstrar habilidade em formular plano de trabalho consistente em filosofia e tecnicamente exequível no âmbito das linhas de pesquisa do programa;*
- d) Ser aprovado no processo seletivo, explicitado em edital de seleção do PPGFIL;*

*§ Único – A admissão ao Mestrado em Filosofia do PPGFIL só se efetivará após homologação do resultado da seleção pelo Colegiado do Programa.*

### **Capítulo 8 – Da inscrição**

*Art. 14 – As inscrições para a seleção do PPGFIL serão abertas mediante Edital amplamente divulgado, sendo elaborado pela Coordenação do Programa e aprovado pelo Colegiado.*

*Art. 15 – O número de vagas e o período de inscrição para o PPGFIL serão determinados pela Coordenação em concordância com o Colegiado do Programa.*

*Art. 16 – Os candidatos à seleção deverão formular pedido de Inscrição junto ao SIGAA, conforme estabelecido em edital, instruído dos seguintes documentos:*

- a) Requerimento em formulário fornecido pela CGP/ PRPG;*
- b) Cópia do diploma de graduação;*
- c) Cópia do histórico escolar da graduação;*
- d) Curriculum Vitae comprovado;*
- e) Justificativa da escolha do curso;*
- f) Em caso de possuir vínculo empregatício, declaração de liberação da instituição em que trabalha de que disporá pelo menos 20 (vinte) horas semanais para atividades no programa;*
- g) Apresentação de plano de trabalho ou pré-projeto de pesquisa;*
- h) Carteira de Identidade, CPF e uma foto 3x4.*

*§ 1º – O Colegiado do PPGFIL poderá alterar a lista de documentos para inscrição conforme julgar necessário, inserindo ou retirando algum item citado no caput deste artigo, bem como estabelecer os prazos devidos, respeitando a legislação interna da UFPI.*

*§ 2º – No caso de o(a) mestrando(a) obter vínculo empregatício posteriormente à sua matrícula no programa, o compromisso de dispor pelo menos 20 (vinte) horas semanais para as atividades semanais será considerado como automaticamente assumido pelo mestrando(a).*

### **Capítulo 9 – Da matrícula**

*Art. 17 – Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas e da capacidade de orientação do corpo docente, definidas pelo Colegiado do Programa.*

*§ 1º – O aluno matriculado deverá declarar conhecer, aceitar e cumprir o presente Regimento e as normas que lhe forem acessórias.*

*§ 2º - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regimento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo Regimento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando o Mestrado, exceto para aluno(a)s que tiveram a matrícula cancelada.*

*Art. 18 – A matrícula do aluno(a) distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí. A matrícula curricular, por disciplina, renovável antes de cada período letivo a cursar, assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de mestre.*

§ 1º – A matrícula institucional far-se-á na Coordenadoria de Pós-Graduação da PRPG, de acordo com o calendário acadêmico da universidade;

§ 2º – A matrícula curricular será feita através do SIGAA, segundo as normas vigentes e de acordo com o calendário acadêmico da universidade;

§ 3º – A matrícula institucional se operacionaliza mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Diploma de graduação ou documento legal que o substitua (neste último caso só serão aceitos certidões emitidas há no máximo 6 (seis) meses);

II – Histórico Escolar do curso superior;

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Registro Geral (Carteira de Identidade);

V – Comprovante do Serviço Militar (somente para brasileiros natos ou naturalizados do sexo masculino);

VI – Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira (conforme Resolução nº 225/13 e Resolução 101/14 do CEPEX)

Art. 19 – O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, considerando o plano de estudo do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º – Os aluno(a)s regulares do Curso têm prioridade quanto ao preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas; em segundo lugar, os aluno(a)s que ingressarem naquele semestre e, em terceiro lugar, os aluno(a)s especiais;

§ 2º – O aluno regular deverá cursar, no mínimo, três disciplinas por semestre, salvo se já estiver em processo de elaboração de dissertação;

§ 3º – Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever, semestralmente, na atividade de “elaboração de dissertação” até sua conclusão ou defesa.

Art. 20 – A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPI ou de outra IES, desde que sejam recomendados pela CAPES.

§ 1º – O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Programa que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º – A critério da Coordenação do Programa, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;

§ 3º – Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Piauí, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos;

§ 4º – As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se, aproveitados, serão substituídas pelo conceito “DISPENSADO” e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência de créditos- horas/aulas entre as duas instituições.

Art. 21 – Antes de decorrido  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do período letivo ou  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das aulas de uma disciplina, à vista de parecer favorável do Orientador(a) e do Coordenador(a) do Programa, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade do mesmo curso, com matrícula imediata, desde que haja vagas nestas últimas.

§ Único – O aluno(a) a quem seja concedido cancelamento de matrícula terá computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 22 – Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Programa será permitido ao aluno trancar matrícula em 1 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos.

§ 1º – O trancamento de que trata este artigo, será feito antes de decorrido a metade das horas-aulas ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva;

§ 2º – O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI;

§ 3º – Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o art. 11º deste regimento.

Art. 23 – Ante requerimento de interessados e desde que haja vagas, o PPGFIL poderá aceitar transferência de aluno(a)s procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º – O aluno(a) transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração;

§ 2º – A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Programa e do Colegiado;

§ 3º – O aluno(a) transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso, conforme estabelecido no artigo 11º deste regimento;

*Art. 24 – O aluno(a) poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento da matrícula.*

*§ 1º – Somente ocorrerá o trancamento da matrícula após o cumprimento do primeiro semestre letivo, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno(a) de participar das atividades acadêmicas;*

*§ 2º – O trancamento da matrícula não poderá ultrapassar o tempo máximo de 12 (doze) meses, consecutivos ou não;*

*§ 3º – O tempo decorrido durante o trancamento da matrícula não será considerado como parte dos prazos para obtenção do grau de Mestre.*

*Art. 25 – O aluno(a) poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo para defesa e encaminhá-la à apreciação do Colegiado do Programa.*

*§ 1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para além do prazo estabelecido no caput do Art. 11 deste regimento, conforme critérios adotados pelo Colegiado do Programa em resolução própria;*

*§ 2º - A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela CPG da PRPG.*

*Art. 26 – O aluno(a) terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:*

- a) For reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período;*
- b) Não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo;*
- c) Quando descumprir os prazos regulamentares;*
- d) Quando for reprovado no Exame de Qualificação, conforme realização prevista nos Artigos 44 a 48 deste Regimento; e*
- e) Quando se configurar caso de dupla matrícula em curso de pós-graduação stricto sensu da UFPI e de outras IES.*

*Art. 27 – O aluno(a) que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.*

*§ 1º – A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo regular, por aprovação nas vagas existentes;*

*§ 2º – Em caso de readmissão, o aluno(a) passará a reger-se pelo Regimento e normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar toda a carga horária de créditos e atividades pedagógicas, registradas no Histórico Escolar, exigida para o mestrado, atendendo os requisitos do currículo vigente.*

*Art. 28 – A inscrição em disciplina isolada será facultada a aluno(a)s matriculados em outros cursos de Pós-Graduação e de aluno(a)s da Graduação em Filosofia da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, de acordo com os*

*critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e respeitada a legislação universitária vigente.*

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

#### **Capítulo 10 – Do ano acadêmico**

*Art. 29 – O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar da Universidade Federal do Piauí e terá dois períodos regulares.*

*§ Único – O PPGFIL poderá ofertar disciplinas em períodos especiais, por conveniência de seu funcionamento, especialmente para adequar a oferta à agenda dos professores da IFES associada ao PPGFIL, na dependência de aprovação pelo Colegiado do Programa.*

#### **Capítulo 11 – Do regime de créditos**

*Art. 30 – A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.*

*§ Único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisa e redação da dissertação.*

*Art. 31 – O número mínimo exigido para a conclusão do PPGFIL é de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas e atividades curriculares e 4 (quatro) créditos para a elaboração da dissertação.*

*Art. 32 – Os créditos a serem obtidos pelos aluno(a)s(as) obedecerão à seguinte distribuição:*

- a) 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias;*
- b) 13 (treze) créditos em disciplinas optativas;*
- c) 04 (quatro) créditos correspondentes à elaboração da Dissertação;*
- d) 02 (dois) créditos correspondentes a 2 (duas) publicações em periódicos de filosofia indexados pelo QUALIS/CAPES – uma delas sendo obrigatoriamente um artigo acadêmico e a outra um artigo acadêmico ou uma resenha de obra filosófica relevante.*

*§ 1º – As publicações constantes no caput desse artigo devem estar já disponibilizadas impressas ou on line pelos respectivos periódicos para o público leitor até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de curso;*

§ 2º – *As cartas de aceite de publicação dos trabalhos referidos no parágrafo 1º deste artigo serão aceitas para contagem de crédito em caso de atraso na disponibilização dos mesmos ao público leitor pelos periódicos.*

*Art. 34 – O PPGFIL aceitará a validação ou equivalência de disciplina realizadas em outros cursos de Pós-Graduação reconhecidos/credenciados pelo MEC ou de títulos revalidados de acordo com a legislação vigente.*

§ 1º – *Esse aproveitamento de créditos adquiridos pelos alunos em outros cursos de Mestrado, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo Orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referidos às disciplinas;*

§ 2º – *Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 3 (três) anos à matrícula do candidato no PPGFIL;*

§ 3º – *Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas das disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Programa perante a CAPES;*

§ 4º – *Não serão concedidas validação ou equivalência para as disciplinas obrigatórias do curso.*

*Art. 35 – O PPGFIL poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação stricto sensu em filosofia cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação. Os pedidos serão analisados e julgados pelo Colegiado do Programa.*

§ Único – *O(a)s aluno(a)s, com aquiescência do orientador, deverão encaminhar os pedidos acompanhados de seu Histórico Escolar expedido pelo Programa de origem, das ementas e/ou programas oficiais das disciplinas designadas no Histórico Escolar e de seu curriculum vitae atualizado;*

## **Capítulo 12 – Da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico**

*Art. 36 – O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor- aluno e, para fins de aprovação, serão considerados os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios conforme exigências mínimas definidas pelos docentes.*

§ 1º – *A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina do Programa far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina;*



§ 2º – A avaliação de que se ocupa este Artigo será expressa em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º – Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7 (sete);

§ 4º – O resultado final do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano de estudo, obedecendo a escala prescrita no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 37 – O aluno reprovado em duas disciplinas em um mesmo período letivo, ou duas vezes numa mesma disciplina, em diferentes períodos, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

Art. 38 – Considerar-se-á aprovado, no Mestrado em Filosofia do PPGFIL, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Tenha obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação;
- c) Ter entregue a versão final da dissertação com as eventuais modificações indicadas pela banca de defesa, com aprovação do Orientador ou de um dos membros da banca.

### Capítulo 13 – Da orientação

Art. 39 – O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador, que deverá ser escolhido entre os docentes do núcleo permanente do programa ou entre os pesquisadores de pós-doutorado, até o final do primeiro semestre do curso, e oficializado junto ao Colegiado do Programa, através requerimento que deverá estar assinado também pelo professor indicado aceitando os encargos decorrentes da Orientação.

§ 1º – O aluno, além do orientador integrante do núcleo permanente do PPGFIL, poderá ter um co-orientador/colaborador, pertencente ao Quadro de Professores Colaboradores (com dedicação integral ou parcial) ou a outro Programa de Pós-Graduação. A orientação em colaboração dar-se-á mediante a aceitação mútua de ambos os professores, que deverá ser expressa por escrito, e aprovada pelo Colegiado do Programa;

§ 2º – O Colegiado do Programa referendará uma eventual troca de orientador, por solicitação do aluno ou mediante solicitação circunstanciada do orientador por escrito e do pronunciamento do novo orientador também por escrito;

§ 3º – O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhado de um plano de trabalho do mestrando(a) para o período

*de 24 (vinte e quatro) meses, assinado pelo orientador indicado e pelo mestrando(a).*

*Art. 40 – Todo aluno regularmente matriculado no PPGFIL, terá direito a um Orientador de Dissertação, professor ou pesquisador, credenciado pelo Colegiado do Programa, de acordo com a linha de pesquisa a que pertence.*

*§ 1º – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador(a) do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Programa:*

*§ 2º – O Orientador poderá requerer dispensa da função em relação a determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador(a) do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do Colegiado do Programa.*

*Art. 41 – Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de Doutor e:*

- a) Ter experiência anterior na orientação de monografias, dissertações ou teses;*
- b) Apresentar produção científica regular e na forma de publicações, conforme os critérios estabelecidos por resolução própria do Colegiado do Programa;*
- c) Estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação ou co-orientação;*
- d) No caso do Orientador, ter respaldo institucional de vinculação ao PPGFIL;*
- e) Orientar em temas, problemas e autores sobre os quais tenham publicação regular nos últimos 4 (quatro) anos e que se insiram nos seus projetos de pesquisa homologados pelo Colegiado do Programa.*

*Art. 42 – São atribuições do Orientador:*

- a) Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;*
- b) Dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;*
- c) Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;*
- d) Participar como membro e presidente das Bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;*
- e) Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los ao Colegiado do Programa;*
- f) Cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação do Programa.*

*Art. 43 – Cada orientador terá, no máximo, 5 (cinco) orientandos sob sua responsabilidade.*

§ Único – O Colegiado do Programa poderá alterar esse número conforme a conveniência e a capacidade do programa e em consonância com a orientação da CAPES para a área de Filosofia.

#### Capítulo 14 – Do exame de qualificação

Art. 44 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 6 (seis) meses após o cumprimento dos créditos em disciplinas.

§ 1º – O exame de qualificação só poderá ser realizado a partir da integralização dos créditos em disciplinas pelo mestrando(a), ou seja, após 12 (doze) meses de curso;

§ 2º – Após a integralização dos créditos em disciplinas, o aluno deverá se apresentar ao Exame de Qualificação no prazo máximo de até seis meses, ou seja, até 18 (dezoito) meses de curso;

§ 3º – O Colegiado do Programa poderá alterar esse prazo dentro dos limites da legislação interna da UFPI em casos especiais que julgar pertinente e em atendendo os interesses do programa.

Art. 45 – O aluno solicitará por meio de requerimento ao Coordenador(a) do Programa, com a anuência por escrito de seu Orientador(a), a realização do Exame de Qualificação.

§ Único – O requerimento referido no caput. do Art. será instruído com o Relatório referente às atividades desenvolvidas no programa, e texto com pelo menos a introdução e um capítulo do trabalho concluído, bem como um sumário circunstanciado dos outros capítulos.

Art. 46 – O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão Examinadora, composta pelo Orientador, seu Presidente nato, e mais dois professores portadores de, no mínimo, o título de doutor em filosofia, aprovados pelo Colegiado do PPGFIL e sugeridos pelo Orientador.

§ Único – Os componentes da comissão examinadora poderão ser também portadores de doutorado em áreas afins da filosofia, desde que atendam à expertise requerida pela dissertação a ser submetida ao exame.

Art. 47 – O Exame de Qualificação consistirá de arguição ao candidato pela Comissão Examinadora.

§ Único – Do Exame de Qualificação participará apenas a Comissão Examinadora e o candidato em sessão fechada ao público.

Art. 48 – A avaliação será expressa pelos conceitos: APROVADO e REPROVADO.

§ 1º – Será considerado aprovado o trabalho que a Comissão Examinadora julgar consistente e bem fundamentado, não necessitando de revisões substantivas;

§ 2º – O aluno cujo trabalho não obtiver aprovação no Exame de Qualificação deverá apresentar nova versão do trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com aval por escrito do orientador(a), para realização de exame de 2ª chamada.

§ 3º – Em caso de nova reprovação no exame de qualificação, o aluno(a) estará automaticamente desligado(a) do programa.

### Capítulo 15 – Da estrutura curricular e das disciplinas

Art. 49 – A unidade de planejamento e execução do currículo do PPGFIL é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

§ 1º – O curso oferecerá disciplinas obrigatórias e optativas (teóricas, teóricas-práticas e de orientação), segundo sua natureza e atividade predominante;

§ 2º – A unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora-aula e, para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, 1(um) crédito corresponde a 15(quinze) horas/aula;

§ 3º – O PPGFIL tem um currículo composto por um núcleo de 4 (quatro) disciplinas obrigatórias para todos os aluno(a)s, devendo ser 3 (três) delas cursadas entre as disciplinas “Ética”, “Metaética”, “Filosofia Política”, “Epistemologia”, “Metafísica” e “Filosofia da Linguagem”, das quais obrigatoriamente 2 (duas) destas pertencentes à mesma linha de pesquisa à qual se vincula o aluno(a); e 1 (uma) obrigatória comum a todas as linhas de pesquisa: “Seminário de Dissertação”;

§ 4º – O currículo do PPGFIL requer ainda que o aluno(a) obtenha aprovação de 13 (treze) créditos em disciplinas optativas;

§ 5º – Todas as disciplinas, obrigatórias e optativas, deverão ser cursadas preferencialmente nos 2 (dois) primeiros semestres letivos do curso;

§ 6º – As disciplinas obrigatórias “Ética”, “Metaética”, “Filosofia Política”, “Epistemologia”, “Metafísica” e “Filosofia da Linguagem” têm a carga horária semanal de 3 (três) horas e semestral de 45 (quarenta e cinco) horas, valendo 3 (três) créditos; a disciplina obrigatória “Seminário de Dissertação” terá carga horária semestral de 2 (duas) horas e semestral de 30 (trinta) horas;

§ 7º – As disciplinas optativas oferecidas têm a mesma carga horária semanal de 4 (quatro) horas e semestral de 60 (sessenta) horas, exceto as disciplinas “Estudos Dirigidos de Ética, Metaética e Filosofia Política.” “Estudos

*Dirigidos de Epistemologia e Filosofia da Linguagem”, “Estudos Dirigidos de Metafísica, Filosofia da Mente e Filosofia da Lógica”, e “Seminários Avançados de Filosofia” que possuem a carga horária semanal de 2 (duas) horas e semestral de 30 (trinta) horas; bem como a disciplina “Seminário de Filosofia”, com carga horária semestral de 15 (quinze) horas;*

- § 8º – *As disciplinas “Estudos Dirigidos de Ética, Metaética e Filosofia Política”, “Estudos Dirigidos de Epistemologia e Filosofia da Linguagem”, e “Estudos Dirigidos de Metafísica, Filosofia da Mente e Filosofia da Lógica” deverão ser oferecidas unicamente por solicitação do Professor-Orientador ao Colegiado do Programa com arrazoado justificando sua oferta;*
- § 9º – *O candidato ao título de Mestre em Filosofia no PPGFIL deverá completar a carga-horária, com aproveitamento mínimo, de 360 (trezentos e sessenta) horas, relativo a disciplinas obrigatórias e optativas;*
- § 10º – *A critério do orientador e Colegiado do Programa serão consideradas obrigatórias disciplinas relativas ao tema de pesquisa do aluno;*
- § 11º – *As disciplinas do curso poderão ser oferecidas em caráter intensivo, conforme proposta da coordenação do PPGFIL e aprovadas pelo Colegiado do Programa, em atendimento às necessidades de oferta do programa e da condição de trabalho dos docentes.*

*Art. 50 – Todo aluno terá até o fim de seu segundo semestre de curso para ultimar e apresentar ao Colegiado do Programa o seu Projeto Final de Dissertação.*

- § 1º – *Ao Projeto Final de Dissertação de que trata o caput deste Artigo deverá anexar-se parecer favorável do Professor(a) Orientador;*
- § 2º – *O projeto final de dissertação apresentado pelo mestrando(a) que não tiver anuência do orientador, após solicitado o parecer por escrito deste, receberá reprovação automática pela coordenação do curso e o aluno será automaticamente desligado do programa;*
- § 3º – *O projeto final de dissertação deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Programa do PPGFIL;*
- § 4º – *O projeto final de dissertação que não receber aprovação do colegiado, terá que ser reapresentado para apreciação no prazo de até 60 (sessenta) dias da decisão do colegiado;*
- § 5º – *O aluno que não tiver o projeto final de dissertação aprovado pelo colegiado em sua reapresentação, conforme parágrafo 3º do caput deste artigo, será automaticamente desligado do programa.*

*Art. 51 – O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, através de seu orientador, inscrição em disciplinas de outras instituições, não podendo a carga horária contabilizada para o programa ser superior a 120 (cento e vinte) horas do total exigido para a obtenção do grau de Mestre.*

§ Único – Estas 120 (cento e vinte) horas não se aplicam quando o aluno tiver capitalizado disciplinas já cursadas de acordo com o Artigo 34 e 35 deste Regimento.

### Capítulo 16 – Da concessão do grau de Mestre

Art. 52 – Será concedido o grau de **Mestre em Filosofia** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) Integralização obrigatória dos 30 créditos previstos no currículo do Curso;
- b) Aprovação com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em todas as disciplinas;
- c) Obtenção de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- d) Quitação comprovada com a Biblioteca da UFPI;
- e) Aprovação no Exame de Qualificação, conforme determina o Regimento;
- f) Aprovação na defesa da Dissertação, conforme determina o Regimento;
- g) Permanência no Curso pelo período regulamentar;
- h) Ter entregue a versão final da dissertação com as eventuais modificações indicadas pela banca de defesa.

Art. 53 – O candidato ao grau de Mestre que tenha satisfeito as exigências deste regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de concentração e respectiva linha de pesquisa a que se vincula a dissertação.

Art. 54 – A expedição do diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa, de um relatório em que conste:

- a) Histórico escolar do aluno no Curso de Mestrado;
- b) Resultado do Exame de Qualificação;
- c) Resultado da defesa da Dissertação;
- d) Quitação comprovada com a Biblioteca da UFPI;
- e) Duração total da realização do Curso pelo aluno.

Art. 55 – O grau de Mestre em Filosofia deverá ser obtido no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da data da matrícula do candidato no curso de Mestrado em Filosofia do PPGFIL e encerrando no ato da entrega da versão definitiva da dissertação defendida.

### Capítulo 17 – Da dissertação e da defesa

*Art. 56 – A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno e será elaborada mediante acompanhamento do orientador, devendo obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o aluno deverá mostrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica e filosófica.*

*Art. 57 – As dissertações serão desenvolvidas com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado à Área de Concentração do Programa e encontrar-se vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa, bem como inserir-se no âmbito dos projetos de pesquisa do orientador homologados pelo Colegiado do Programa.*

*Art. 58 – A dissertação será um trabalho escrito sobre tema previamente registrado junto Colegiado do Programa, mediante apresentação de projeto aprovado pelo orientador.*

*§ 1º – Na dissertação o candidato deverá demonstrar capacidade de operar com temas, conceitos e métodos da filosofia, bem como revelar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão;*

*§ 2º – A dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas na UFPI e pelo Colegiado do Programa;*

*§ 3º – A dissertação não poderá ser defendida antes de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias de seu envio aos membros da banca examinadora pela Coordenação do Mestrado.*

*Art. 59 – Para a apresentação da dissertação o aluno deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades previstas, e ter obtido aprovação no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.*

*§ 1º – A dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e Inglês (ou francês);*

*§ 2º – A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa e pela legislação pertinente da UFPI.*

*Art. 60 – Elaborada a Dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto à Coordenação do Programa, a apresentação pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No requerimento constará o parecer do Orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado.*

*§ Único – Junto com o requerimento para a defesa pública, deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares impressos da Dissertação, digitados, conforme norma da ABNT, e encadernados de acordo com as orientações da Coordenação do Programa.*

*Art. 61 – No julgamento da Dissertação será atribuído um conceito, conforme especificado neste regimento.*

§ 1º – Será considerado habilitado o candidato que obtiver o conceito *APROVADO* atribuído pela banca examinadora;

§ 2º – Será aprovado na defesa pública da Dissertação o aluno que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora, em deliberação secreta;

§ 3º – Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da dissertação, serão conduzidos com base nas normas da UFPI;

§ 4º – Os casos em que a dissertação receba a aprovação com restrições serão regidos por este regimento e pelas normas da UFPI;

§ 5º – Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no Programa.

*Art. 62 – A maioria da banca examinadora poderá rejeitar a dissertação mediante parecer escrito, encaminhado ao Coordenador(a) até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a defesa.*

§ Único – O candidato cuja dissertação for rejeitada pela banca examinadora poderá apresentar nova versão, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso.

*Art. 63 – A banca examinadora será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, todos portadores do grau de doutor, com no mínimo 1( um) e no máximo 2 (dois) membros externos ao PPGFIL e será presidida pelo orientador.*

§ 1º – No caso de haver co-orientação, apenas um dos orientadores poderá participar da banca examinadora;

§ 2º – Na escolha dos examinadores, serão consideradas as sugestões do orientador, cabendo, entretanto, a decisão final ao Colegiado do Programa;

§ 3º – Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, preferencialmente o(a) eventual co-orientador(a);

§ 4º – Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Dissertação, pelo menos, deverá ser externo à UFPI;

§ 5º – A defesa pública da Dissertação será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias úteis de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido da arguição individual pelos membros da Banca Examinadora.

*Art. 64 – O ato de defesa da dissertação processar-se-á em sessão pública, em local, data e horário divulgados previamente pela Coordenação do Programa.*

§ 1º – O candidato disporá do tempo máximo de 30 (trinta) minutos para expor um resumo de seu trabalho e os resultados alcançados;



§ 2º – Cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de tempo igual para a sua defesa;

§ 3º – Ao termino da arguição a banca se reunirá em sessão secreta para deliberar e emitir um dos seguintes pareceres: APROVADO – APROVADO COM RESTRIÇÕES – REPROVADO;

§ 4º – O(a) aluno(a) APROVADO COM RESTRIÇÕES deverá cumprir as eventuais exigências estabelecidas pela banca no prazo de até 60 (sessenta dias), desde que este não ultrapasse o prazo máximo estabelecido para conclusão do curso pelo regimento do programa e resoluções da UFPI;

§ 5º – O(a) aluno(a) REPROVADO estará automaticamente desligado do PPGFIL;

§ 6º – O ato de defesa da dissertação e seu respectivo resultado serão lavrados em ata assinada pelos membros da banca examinadora, com o resultado do julgamento da dissertação e demais informações pertinentes, apresentada oralmente às demais pessoas presentes na sessão de defesa;

§ 7º – A banca poderá atribuir à dissertação que receber o conceito de APROVADA o registro em ata do conceito de APROVADA COM LOUVOR em caso de o trabalho proporcionar contribuição acadêmica relevante ao tema objeto da dissertação e for recomendada para publicação.

Art. 65 – A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso. Essas exigências deverão ser lavradas em ata, cabendo ao orientador o controle e verificação do seu cumprimento.

Art. 66 – Após a aprovação da dissertação revisada pelo orientador, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa 02 (dois) exemplares impressos e 02 (dois) CD-Rom contendo o arquivo digital da versão final da dissertação, preparada de acordo com a resolução do Colegiado do programa específica sobre o assunto, no prazo regulamentar estabelecido por este regimento e pelas resoluções específicas da UFPI.

Art. 67 – Após a entrega da Dissertação em seu formato final, conforme estabelecido pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa incluirá uma cópia impressa em seu arquivo, e encaminhará o arquivo digital e a segunda cópia impressa para a Biblioteca da UFPI.

Art. 68 – O resultado da defesa será enviado à PRPG para certificação, após cumprimento pelo(a) mestrando(a) de toda a documentação, solicitando a respectiva emissão de diploma.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

*Art. 69 – A matrícula curricular dos aluno(a)s e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através do SIGAA – e da Secretaria Administrativo-Acadêmica do PPGFIL, nos casos que lhe couber – de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico da UFPI.*

*Art. 70 – O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.*

*Art. 71 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado do Programa, cabendo recursos às instâncias superiores da UFPI, conforme legislação interna.*

*Art. 72 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogadas as disposições em contrário.*

*§ Único – A Coordenação do programa fica autorizada a aplicar as regras do presente regimento já para o(a)s mestrando(a)s que foram selecionados para iniciar o curso no primeiro semestre letivo do ano de 2016.*

